
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 18/87

**Resolução com numeração repetida, porém, tratam de assuntos distintos.*

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará no uso de suas atribuições legais e regimentais promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituído o Recadastramento Obrigatório para os funcionários ativos da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, inclusive licenciados sem vencimentos por interesse particular, nos termos do Requerimento nº 685/87, aprovado à unanimidade pelo Plenário desta Assembléia Legislativa.

§ 1º - O recadastramento que se trata este artigo será efetuado mediante preenchimento de formulário próprio no dia 27 de maio do corrente ano, em pastos instalados na Sede da Assembléia Legislativa orientados por funcionários deste Poder treinados para este fim.

§ 2º - O recadastramento ocorrerá no horário de expediente administrativo normal da Assembléia Legislativa, facultado o registro de frequência naquela data.

§ 3º - O formulário a ser utilizada no recadastramento dos funcionários da Assembléia Legislativa, acompanhará o padrão adotado para o recadastramento dos Servidores do Poder Executivo.

§ 4º - O não recadastramento de funcionário da Assembléia Legislativa caracterizará falta grave, sujeitando-se o funcionário faltoso as cominações legais aplicáveis, além de exclusão da folha de pagamento ou de retenção de remuneração a partir do mês de junho do corrente ano.

§ 5º - Os funcionários à disposição de outros Órgãos fora do Estado ou com frequência abonada nos termos da Resolução nº 03/87, poderão recadastrar-se mediante procuração.

§ 6º - Fica a Diretoria de Pessoal desta Assembléia Legislativa autorizada a encaminhar cópias dos formulários de recadastramento a Secretaria de Estado de Administração para fins de conhecimento.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará em, 14 de maio de 1987.

Deputado MARIUADIR SANTOS
Presidente

Deputado WANDENKOLK GONÇALVES
1º Secretário, em exercício

Deputado EDSON MATOSO

2º Secretário, em exercício

DOAL Nº 58, DE 15 A 22 DE MAIO DE 1987.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.